
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI Nº 2.227, DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Eleva de H para R, o padrão de vencimentos dos cargos de "Datiloscopista-pesquisador", lotados nos Serviços de Identificação Criminal e Estatística da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevado de H para R, a partir de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, o padrão de vencimentos dos cargos de Datiloscopista-pesquisador, lotados no Serviço de Identificação Civil e Serviço de Identificação Criminal e Estatística da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro a fim de ocorrer o pagamento do encargo criado no artigo anterior, o crédito suplementar de setenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 79.200,00) assim distribuído:

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Serviço de Identificação Civil

Pessoal Fixo

- Tab. 44 39.600,00

Serviço de Identificação Criminal de

Estatística

Pessoal Fixo

- Tab. 44 39.600,00 Cr\$ 79.200,00

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

(a) Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo de Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D.O. n. 19.521, de 25.1.1961

DOE Nº 19.553, DE 09/03/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ